CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.940 **Data** 11.12.95

Projeto de LEI nº 47/95

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 13/12/95

Fernando Borelli

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº 47/95

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor ABILIO DIAS BARROS, RG. nº 12.428.273 e CPF nº 558.573.888, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, na Rua Zengiro Yassuda, nº 238, Parque Residencial Primavera, para fins de construção de um prédio comercial para compra e venda de móveis, uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados, formada pelo lote nº 7, da Quadra "F", localizada no lado impar da Av. Nestor de Barros, Bairro Tufic Baracat, distante 854,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com o lote nº 8, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros, englobando área de 200,00 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município e, avaliada em 30 de novembro de 1995, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execucão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificacão.

PROTOCOLO
PROC. Nº 19940
11 / 12 / 95

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrá por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1995

ALVARO [illegible] JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
abilio

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº 19.940/95

Projeto de Lei nº 47/95

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

PAREDER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a geração de novos empregos e melhorar as divisas do Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 13 de dezembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOS

Relator

de acordo

